Edital N° 1/2023-CMDCA GUARANÉSIA

DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA GUARANÉSIA/MG, através da Comissão do Processo de Escolha no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 1999/15 para dispor sobre o processo de escolha em todo território nacional torna público o processo de escolha para as funções do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2024/2028 que será realizado sob responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha com fiscalização do Ministério Público do estado de Minas Gerais e do CMDCA.

OBSERVAÇÕES:

1. Na hipótese de dispositivos conflitantes ou omissos prevalecerão as disposições da lei federal.
2. Este Edital e todos os atos relativos ao processo de escolha serão afixados nos murais da Prefeitura Municipal nas sedes do Conselho Tutelar e CMDCA e na Secretaria de Assistência Social, com cópia para o Ministério Público, vedada qualquer outra forma de comunicação, bem como do candidato a alegar desconhecimento.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1.1 O processo de escolha será regido por este Edital após a sua aprovação pelo Ministério Público e Comissão do Processo de Escolha e comunicado ao CMDCA.

1.1.2 A Comissão Especial do Processo de Escolha conforme já constado na Resolução 01/2023 do Processo de Escolha é composta paritariamente dentre os Membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo dois da Sociedade Civil e dois do Poder Público e será conduzida pelo presidente que deverá ser o do CMDCA.

1.1.3 O Processo destina-se a escolha de cinco titulares para composição do Conselho Tutelar e os demais candidatos serão considerados suplentes (Conforme, determina a Resolução do CONANDA).

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

1.2.1 O Conselho Tutelar è órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos cumprimentos dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 95, 136 e seguintes da Lei 8069/90).

1.3. DA REMUNERAÇÃO

1.3.1 O Conselheiro Tutelar, nos termos do § segundo artigo 47da Lei 1764/09, faz jus ao recebimento pecuniário mensal, na forma de subsídio equivalente à R$1.950,33 (Um Mil Novecentos e Cinqüenta Reais e Trinta e Três Centavos) fixado pela Lei N°1999/15.

1.3.2. Nos termos do art.36 da lei supra-referida o servidor municipal eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

I- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato, desde que neste ultimo caso, seus direitos políticos não tenham sido suspensos.

II- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

1.3.3 O candidato eleito que exercer cargo em comissão ou de acessória em qualquer esfera do Poder Público, dele será exonerado como condição de posse do Cargo de Conselheiro Tutelar.

1.4. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA.

1.4.1 A jornada de trabalho de Conselheiro Tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, observadas as regras do art.44 e incisos I e II da Lei N°1999/15 e do Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.4.2 A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.4.3 O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município e não assegura nenhum dos direitos relacionados no inciso do art.7° e/ou do § 3° art.39 e ainda do art.40 caput, incisos e parágrafos da Constituição da República na legislação estatutária e na consolidação das leis do trabalho CLT.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se a função de Conselheiro Tutelar deverá atender as seguintes condições:

I-Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folha de certidão de antecedentes criminais atestado pela Justiça Estadual.

II- Idade mínima de 21 anos, obrigatoriedade de protocolar cópia de documento de identidade.

III- Residir no município a mais de dois anos, comprovado por conta de água, luz ou telefone fixo também vale a comprovação pelo título de eleitor.

IV- Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro, no ato da inscrição assinará documento afirmando não ter sido penalizado.

V- Estar no gozo dos direitos políticos, mediante título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou certidão fornecida pela justiça eleitoral.
VI- Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do art.140 e parágrafo único da (Lei 8069/90).
VII- Submeter-se a uma prova de conhecimento teórico em caráter eliminatório a ser elaborada por solicitação da Comissão Especial do Processo de Escolha a OAB subseção local que designará no mínimo de dois de seus membros escritos para elaboração a avaliação constará de conhecimentos gerais e específicos da Lei 8069/90 e Lei Municipal e Regimento Interno, Português (Interpretação de Texto) e Noções Básicas de Informática, serão aprovados os candidatos que acertarem 60% da prova, aqueles que forem reprovados desta etapa não poderão fazê-la novamente nem mesmo na hipótese de uma segunda chamada.
VIII- Experiência mínima de 1 (um) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança ou adolescente em entidade ou órgão cadastrado no CMDCA, comprovada documentalmente, com documento oficial enviado pelo órgão ou entidade em que realizou o trabalho.
IX- O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo pelo período consecutivo poderá participar do processo de escolha subseqüente, nos termos da **lei 13.824/2019.**
X- O candidato deverá ter no mínimo no ato da inscrição conclusão do Ensino Médio e deverá trazer cópia do diploma como comprovante.
XI- O candidato que for membro efetivo do CMDCA poderá participar do processo de escolha, desde que exonere do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes da publicação do Edital.
XII- A inscrição terá inicio no dia 03/04/2023 a partir das 09h00min horas da manhã e encerrará no dia 02/05/2023 às 16h00min horas. Assim, no prazo de 03 dias a Comissão do Processo de Escolha divulgará a lista dos candidatos registrada.
XIII- Sendo o candidato impugnado por qualquer motivo deverá ser notificado, concedendo o prazo de 05 dias para defesa e após o encerramento do prazo a Comissão Especial se reunira para decidir sobre o registro da candidatura, após o prazo de três dias divulgará lista definitiva de todos os candidatos habilitados para participar da prova de conhecimentos que será publicada no prazo de três dias após as análises das impugnações.
XIV- Ser portador de Carteira Nacional de Habilitação - CNH B, deverá apresentar cópia do documento no ato da inscrição.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas
I-Inscrição do candidato, a partir da análise dos requisitos do item dois deste Edital.
II- Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, (Lei 8069/90), Regimento Interno, Lei Municipal 1999/15 e Português (Interpretação de Texto) e Noções Básicas de Informática.
III- Eleição dos Candidatos mediante votos.
IV- Formação específica (que se dará após a posse dos candidatos), e tem como objetivo formar os conselheiros de forma teórica e prática relativa às suas atribuições.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA-INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Inscrições do candidato implicarão o conhecimento e a tácita da aceitação do processo, tais como se acham deferidas neste Edital, a cerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
4.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar.
4.3 As inscrições estarão abertas no período de 09h00min hora do dia 03/04/2023 às 16h00min horas do dia 02/05/2023.
4.4 As inscrições serão feitas na Sede do CMDCA (local onde funciona a sede do Conselho Tutelar, localizado à Rua Alberto José Alves, N°236, Centro.
4.5 No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
a) Preencher requerimento, em modelo próprio que será fornecido no local.
b) Apresentar documento original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal.
c) Apresentar os documentos exigidos no item em que traz os requisitos à candidatura.
4.6 A ausência dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da Inscrição no ato da análise,
4.7A qualquer tempo podem-se anular as inscrições as provas ou nomeação do candidato caso se verifiquem qualquer falsidade nas declarações ou qualquer irregularidade nas provas ou documentos apresentados.
4.8 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida será publicada no prazo de cinco dias após o encerramento da inscrição, e poderão ser interposto recursos que após analise e decisão a lista definitiva dos candidatos será enviada para o Ministério Público e serão imediatamente afixadas em locais estabelecidas no preâmbulo deste Edital.

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1 A prova de conhecimento versará sobre a Lei 8069/90 e Lei 1999/15 e Regimento Interno do Conselho Tutelar e Português (Interpretação de Texto) e Noções de Informática Básica.
5.2 A prova constará de questões de múltipla escolha.
5.3 O candidato terá 04h00min horas para realizar a prova.
5.4 A prova será realizada dia 04/06/2023 com início as 09h00min horas e encerrando às 13h00min horas, na Escola Municipal Dom Inácio João Dal Monte à Rua Dr. Alberto José Alves, 285-Centro, GUARANÉSIA-MG
5.5 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora providenciará com antecedência mínima de cinco dias a notificação dos candidatos.
5.6 O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30minutos antes da hora marcada para o início, munido de caneta

esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e documento de identidade.
5.7 No momento da prova não serão permitidas consultas a texto legal nem tão pouco a doutrina sobre a matéria.
5.8 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados ou a segunda chamada para as provas.
5.9 Serão automaticamente excluídos do processo de escolha o candidato que por qualquer motivo faltar às provas ou durante a sua realização for flagrado comunicando-se com outro candidato ou pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito ou por meio eletrônico.
5.10 Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.
5.11 O gabarito será divulgado e afixado no local da prova após a saída do último candidato da sala de prova e no período de 24 horas serão afixados nos locais já determinados neste Edital por ordem do número de acertos, com cópia para o Ministério Público.
5.12 Poderão ser interpostos recursos que serão analisados no prazo de cinco dias.

6. DA REUNIÃO QUE AUTORIZA A CAMPANHA ELEITORAL

6.1 Reuniões próprias, a Comissão do Processo de Escolha deverá dar conhecimento formal da regras do processo ao candidato habilitado, que firmará compromisso de respeitá-las.
a) Aos votantes (quem são documentos necessários).
b) As regras da campanha (proibições, penalidades).
c) A votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazo para recursos).
d) A apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado.
e) A definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido).
f) A definição do número de cada candidato, mediante sorteio.
6.2 A reunião será realizada independente do número de candidatos presentes, será realizada na sede do CMDCA no dia 30/08/2023.
6.3 Candidatos que não comparecerem a reunião estará acordando tacitamente com as decisões tomadas pela comissão e candidatos presentes.
6.4 A reunião deverá ser lavrada em ata constando a assinatura de todos os presentes.
6.5 No primeiro dia útil após a reunião será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo e número e será utilizado na cédula de votação, sendo publicada da forma como estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7. DA CANDIDATURA

7.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
7.2 É vedada a formação de chapas de candidatos com a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

8. DOS VOTANTES

8.1 Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 anos inscritos como eleitores no município.
8.2 Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local munido de seu título de eleitor e documento oficial com foto (Identidade, CNH ou Carteira de Trabalho).
8.3 Cada eleitor deverá votar em apenas um candidato.
8.4 Não serão permitidos votos por procuração.
8.5 **Incluem-se ainda os dispositivos previstos na Lei Municipal a respeito do procedimento das votações, na qual o candidato não poderá alegar desconhecimento.**

8. DA CAMPANHA DO PROCESSO DE ESCOLHA.

8.1 A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada lista referida no item 6.5 deste Edital.
8.2 O candidato poderá promover a sua candidatura junto aos eleitores com distribuição de panfletos, debates, entrevistas.
8.3 É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.
8.4 As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convites para todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.
8.5 O debate deverá ter regulamento próprio apresentado pelos organizadores aos participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 horas de antecedência.
8.6 O debate só ocorrerá com a presença de no mínimo, cinco candidatos e supervisionado pelo CMDCA.
8.7 O debate proporcionará oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.
8.8 O candidato convidado para debates e entrevistas deverá dar ciência do teor deste Edital aos organizadores.
8.9 Caberão ao candidato fiscalizar a veiculação de sua campanha em estrita obediência as disposições legais para realização da campanha prevista na Lei Municipal na qual o candidato não poderá alegar desconhecimento, pois será comentada na reunião prevista nesse Edital.

9. DAS PROIBIÇÕES

9.1 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas e outros meios não previstos neste Edital.
9.2 É vedado receber o candidato direto ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie procedente de:
a) Entidade ou governo estrangeiro,

b) Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida ou recursos provenientes do poder público
c) Concessionário ou permissionário e serviço público.
d) Entidade de direito privado que receba na condição de beneficiaria contribuição compulsória em virtude de disposição legal.
e)Entidade de utilidade pública.
f) Entidade Classe ou sindical.
g) Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.
h) Entidade beneficente e religiosa.
i) Entidades esportivas.
j) Organizações da sociedade civil de interesse público.
l) Organizações não governamentais que recebam recursos públicos.
Incluem-se ainda as disposições proibidas na Lei Municipal.
a) A vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeitos, deputados etc.) ao candidato
b) A propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
c) Promover sua campanha antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5
9.2 É vedado ao Conselheiro Tutelar, candidato, promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício de sua jornada de trabalho.
9.3 É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, se salvo promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.
9.4 Não serão permitidos qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que aglomeração de pessoas portando instrumento de propagandas caracteriza manifestação coletiva com ou sem utilização de veículos.
9.5 É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camiseta com ou sem utilização de veículos.
9.6 **Incluem-se ainda as proibições legais prevista na Lei Municipal na qual o candidato não poderá alegar desconhecimento, pois será notificado das proibições e vedações previstas na referida lei.**
9.7Aplicam-se também o que couberem as regras relativas à Lei Federal 504/1997, lei de elegibilidade.

10. APURAÇÕES

a)Os votos serão apurados por escrutinadores que serão convocados pela Comissão Especial com 06 meses de antecedência a data da apuração.
b) A apuração deverá iniciar - se imediatamente o termino da votação.
c) Poderá o candidato nomear um fiscal para acompanhar a votação, podendo o candidato mesmo ser o seu próprio fiscal, os nomes deverá ser entregue a Comissão Eleitoral trinta dias antes da eleição.
d) Poderá permanecer no local da apuração, os escrutinadores, Membros da Comissão Especial, os candidatos e os fiscais, Representante do Ministério Público, Juiz da Infância e da Juventude.
e)As impugnações serão apresentadas à medida que os votos forem sendo apurados e serão apreciados e a decisão a respeito de cada caso concreto pronunciada imediatamente e registrada em ata pela Comissão do Processo de

Escolha ou por alguém delegado pela comissão, conforme preconiza a Lei Municipal artigo 28 seção III – da apuração.
F) Após a apuração de todas as seções e urnas o resultado será entregue ao Presidente da Comissão do processo de escolha para a proclamação e publicação.
Incluem se ainda as previsões legais prevista na Lei Municipal na qual o candidato não poderá alegar desconhecimento, pois será notificado a respeito da referida lei na reunião de instrução, prevista nesse edital.

11-DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DA NOMEAÇÃO E POSSE.

11.1 Devendo ser proclamados o resultado imediatamente após o encerramento da apuração com afixação do resultado do processo de escolha dos Conselheiros tutelares por ordem de votos recebidos.
11.2 Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágio recebido, deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do município ou meio equivalente, bem como no site eletrônico do Município de Guaranésia- Minas Gerais.
11.3 Decididos os eventuais recursos a Comissão Especial deverá de forma oficial e definitiva divulgar a lista dos candidatos por ordem de número de votos com a respectiva homologação do CMDCA no prazo de dois dias.
11.4 Na data unificada em todo país 10/01/2024 haverá a diplomação e posse que será realizada com a presença do Chefe do Poder Executivo.
11.5 A convocação do candidato eleito para a posse dar-se à por edital publicado na forma como estabelecida no preâmbulo deste Edital, com antecedência mínima de dez dias.
11.6 O dia, à hora e o local da posse dos candidatos eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite na forma como estabelecida no preâmbulo deste edital, com antecedência mínima de dez dias.
11.7 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
11.8 O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
11.9 No momento da posse, o candidato eleito assinará declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.
12.2 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
12.3 Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços pra que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

12.4 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado na forma como estabelecida no preâmbulo deste Edital.

12.5 É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

12.6 A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede do CMDCA, à Rua Alberto José Alves, 236 - Centro, Guaranésia /MG.

12.7 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

12.9 As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

12.10 Todas as decisões da Comissão do Processo de Escolha serão devidamente fundamentadas.

12.11 O Processo de Escolha Unificado n°01/2023 será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

12.12 Estes Edital, aprovado pela Resolução da Comissão do Processo de Escolha 03/2023, entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 17 de março de 2023.

Luís José Pereira
Presidente do CMDCA

Leidiane Aparecida de Oliveira Silva

Vital Madeira Filho

Thaís Cristina Lopes Paleta